

JUSTIFICATIVA

A asma é uma doença crônica inflamatória das vias aéreas, cuja mortalidade vem aumentando nos últimos anos e causando danos irreversíveis para o aparelho respiratório. Hoje é considerada como a quinta do ranking nas causas de internações da rede pública de saúde; já foi considerada a mais curável das doenças crônicas.

Infelizmente, na atualidade, o termo cura tem sido substituído pela expressão "remissão dos sintomas".

O elevado custo do tratamento e dos medicamentos faz com que poucas pessoas tenham acesso a atendimento médico de boa qualidade, pois, a rede pública de saúde não conta com equipe especializada para implementar os cuidados preventivos e terapêuticos recomendados, que contam com drogas extremamente eficazes e seguras. Atualmente existem drogas que revolucionam o tratamento individual da asma, mas, infelizmente não são acessíveis à grande maioria dos asmáticos, cuja renda familiar mal lhes assegura o alimento e a moradia.

É necessário que os governantes atentem para o que está acontecendo com a saúde do nosso país, mais de 20% dos adolescentes em idade de 14 anos têm asma, e é incalculável o sofrimento físico e psíquico que impõe aos pacientes e as suas famílias.

Mal que atormenta cada vez mais as crianças e avança entre a população mirim da zona sul da capital paulista. De 1996 até esta data, o percentual de asmáticos entre 6 e 7 anos cresceu 16,4% segundo pesquisa da Universidade de São Paulo.

Na visão da alergista Inês Camelo Nunes, a piora nas condições de moradia se deve à miséria e à ausência do poder público.

Se houver tratamento, a maioria das crianças pode chegar aos 21 (vinte e um anos) de idade, livre dessa doença.

Por outro lado, essa moléstia é considerada moléstia com data certa, eis que, acontece e se agrava no início do inverno.

É preciso que o Poder Público tome consciência do seu dever de proporcionar saúde aos munícipes, obedecendo a Constituição.

O artigo 196 da Constituição Federal determina:

" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O artigo 213 da Lei Orgânica do Município também preceitua:

“O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I- Políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II- (...);

III- atendimento integral do individuo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da Saúde.

O presente projeto de lei tem embasamento legal e merece prosperar.

Conto com os meus pares a aprovação desta propositura.